



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Av. VIII, nº 50 - Bairro Carreira Comprida - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG

SMAE/GGP - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 10068/2026-06

Para: SMAE/PREG - Pregoeiros

Assunto: Resposta Anexo ESCLARECIMENTO 02 (0372294)

Prezados(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente e em atenção à Comunicação Interna 10025 (0372298) que encaminhou o Anexo ESCLARECIMENTO 02 (0372294), informamos o que segue:

Item 01 a) Sim.

Item 01 b) Informamos os 03 (três) CNPJs envolvidos no Pregão, subordinados à Administração Direta, sendo o Prefeito o responsável legal:

- Prefeitura Municipal de Santa Luzia - 18.715.409/0001-50
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDS- 14.428.048.0001-00
- Secretaria Municipal de Saúde - SMSA- 11.285.036/0001-85

Já o Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social - IMPAS - CNPJ 04.122.069/0001-49 tem como responsável legal a servidora Helenice de Freitas, que atualmente responde como presidente.

Item 01 c) Sim.

Item 01 d) Serão dois contratos, Prefeitura e Impas.

Item 01 e) Pensionistas, aposentados e servidores inativos(efetivos) tem seus pagamentos efetuados pelo Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social - IMPAS.

Item 02- Estamos processando os dados do 1º quadrimestre de 2026 para serem atualizados no SICONFI e posteriormente seja gerado a CAPAG.

Item 03 a) - Pirâmide Salarial

Prefeitura Municipal de Santa Luzia		
Faixa Salarial	Ativos	Comissionados
Acima de R\$ 15.000	0	17
R\$ 10.000 a R\$ 14,999	72	35
R\$ 7,000 a R\$ 9.999	233	73
R\$ 4.000 a R\$ 6,999	1401	236
R\$ 3.000 a R\$ 3.999	805	39
R\$ 2.000 a R\$ 2.999	914	0
R\$ 1.000 a R\$ 1.9999	29	0
Até R\$ 999	0	0
Total	3454	400

Dados IMPAS:

O quadro abaixo demonstra o quantitativo de servidores aposentados e pensionistas o IMPAS, referência abril de 2026, de acordo com a renda mensal						
		Até R\$ 2.000,00	144			
	7.000,00	R\$ 2.000,01 a R\$	227			
	7.000,01	A partir de R\$ R\$	325			
		Totais	696			
O quadro abaixo demonstra o quantitativo de servidores aposentados e pensionistas do TESOUREIRO, referência abril de 2026, de acordo com a renda mensal						
		Até R\$ 2.000,00	5			
		R\$ 2.000,01 a R\$ 7.000,00	33			
		A partir de R\$ R\$ 7.000,01	10			
		Totais	48			

O quadro abaixo demonstra o quantitativo de Servidores Ativos cedidos junto ao IMPAS, referência abril de 2026, de acordo com a renda mensal				
		Até R\$ 2.000,00	0	
		R\$ 2.000,01 a R\$ 7.000,00	2	
		A partir de R\$ R\$ 7.000,01	3	
		Totais	5	

Item 03 b)- Considerando como referência a folha março/2026 tem-se 4.510 CPF's

Item 03 c)- A folha informada neste pregão, tem como referência janeiro/2026 totalizando 4.510 matrículas.

Item 03 d)- Servidores ativos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia (efetivos, comissionados, eletivos, conselheiros tutelares, contratados mediante a Lei nº 3832/2017), aposentados e pensionistas.

Item 04 - Por se tratar de serviço enquadrado como continuado e de prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas e considerando a proximidade de finalização do contrato atual com a instituição financeira que atualmente presta os serviços bancários de processamento da folha de pagamento com este município, a prestação dos serviços deve iniciar após a assinatura do contrato.

Item 05- Sim.

Item 06- Caso o banco vencedor não possua estrutura para a implantação, esta prefeitura poderá ceder o auditório que possui rede elétrica, cadeiras, bebedouro e banheiro. Quanto ao uso de internet, recomendamos que o banco utilize rede própria.

Item 07- Sim.

Item 08- Sim.

Item 09- Sim.

Item 10- Sim.

Item 11 a)- Sim.

Item 12 a)- Sim.

Item 13 a)- O prazo para desocupação dos espaços pela atual instituição financeira é 30 (trinta) dias corridos conforme pregão eletrônico 073/2020, que traz a seguinte redação:

10.7. Nas hipóteses de revogação ou extinção da Cessão de Uso, a Contratada, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para entrega do local.

Item 13 b)- A instalação do Posto de Atendimento Bancário - PAB não é obrigatória, conforme previsto no Termo de Referência. Caso a instituição vencedora, opte pela instalação deverá informar na proposta conforme cláusula 13.9 g do Termo de Referência.

g) Optando pela instalação de um posto de atendimento, deverá a opção ser informada na proposta.

Item 13 c)- Sim.

Item 14- Já estão sendo adotadas as tratativas administrativas e legais para separação da conta para pagamentos relacionados ao FUNDEB.

Item 15 a) - O quadro abaixo demonstra o comprometimento atual da amrgem para consignado:

Prefeitura	
SITUAÇÃO	PERCENTUAL
NÃO POSSUEM MARGEM	5,06%
POSSUEM 100% MARGEM	64,20%
POSSUI MARGEM PARCIALMENTE	30,74%

Já o IMPAS informou que "289 comprometida e 473 Disponível".

Atualização ocorre apenas uma vez por mês.

Item 15 b)- Pela Prefeitura o processo é totalmente digital e a averbadora dos consignados para servidores ativos é empresa Consiglog Tecnologia e Soluções LTDA., com integração sistêmica com as instituições. Contratações realizadas até o dia 17(dezessete)(data de corte) de cada mês, são processadas no próprio mês. Por ocorrer tramitação dos arquivos de forma eletrônica, são raras as ocorrências de erros. Auditoria e conferências ocorre por parte da empresa Consiglog Tecnologia e Soluções LTDA.

Já o IMPAS informou que o processo é "semi-digital" e a atualização ocorre "mensalmente, de cordo com o fechamento da folha de pagamento". Informou ainda que "O IMPAS não possui" averbadora/gestora de consignações, quem "faz é o banco".

Item 15 c)- As tratativas de consignação são feitas em processo específico.

Item 16- Não.

Item 17- Não.

Item 18- Não.

Item 19 a)- Não. Informamos que os dados bancários serão fornecidos após finalização do processo licitatório.

Item 19 b)- Pagamento será feito diretamente à Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Item 19 c)- O item 7.2 e 7.4 do Termo de Referência registram que:

7.2 O pagamento do valor ofertado e homologado na licitação, será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, devendo o comprovante da transação ser entregue à Secretaria Municipal de Finanças em até 01 (um) dia após o pagamento.

7.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Item 20- Setor de Licitação responder.

Item 21 a)- Sim, conforme registrado no item 5 do Termo de Referência.

Item 21 b)- 13/07/2026.

Item 21 c)- Sim, para que não ocorra sobreposição dos contratos.

Item 21 d)- Foram anexados à esta resposta o contratual e aditivos vigentes.

Item 22- Sim.

Item 23- É possível enviar o arquivo com os dados com dois dias de antecedência à data do pagamento, mas não é possível afirmar que o valor será enviado com um dia de antecedência.

Item 24 a)- Sim.

Item 24 b)- Sim.

Item 25- Considerando a impossibilidade de identificação dos concorrentes na fase de lances, esses serão desclassificados na fase de habilitação e julgamento da proposta.

Item 26- O sistema de pregão não identifica os licitantes até o final da etapa de lances.

Item 27 a)- Maior desconto conforme critério de julgamento estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 90023/2026 e itens 3, 8 e 9 do Termo de Referência.

Item 27 b)- O Termo de Referência no item 9, trás tabela explicativa com a variação da margem de descontos, que será de 5% em 5%, e também demonstra o total a ser pago a contratante, caso a proposta seja vencedora.

Item 27 c)- Setor de Licitação responder.

Item 27 d)- Setor de Licitação responder.

Item 27 e)- Setor de Licitação responder.

Página 10 - Item sem numeração - a) Inicialmente sim. Qualquer dúvida será sanada em diligências.

Página 10 - Item sem numeração - b) a) Sim

Página 10 - Item sem numeração - b) b) O objeto do referido Edital é a contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários em caráter de exclusividade para processamento da folha de pagamento dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG e Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social - IMPAS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Todas as propostas serão analisadas a julgadas de acordo com as normas legais vigentes.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Allan Warlei Santos Cruz
Gerente de Gestão de Pessoas

Santa Luzia, em 18 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Allan Warlei Santos Cruz, Gerente**, em 22/06/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **0373353** e o código CRC **90D3FC99**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Av. VIII, nº 50 - CEP 33.045-090 - @cidade_unidade@ - MG

SMAE/PREG - PREGOEIROS

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 10127/2026-06

A/C da Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
A/C da Gerência de Gestão de Pessoas

Prezados (as),

No que tange os pedidos de Esclarecimentos 02 e 03, referentes ao Pregão 90023/2026, mais especificamente sobre a parte de operacionalização do Pregão, temos que:

ESCLARECIMENTO 02 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Tópico 20 - Argumentação e solicitação de exclusão de cláusula de reajuste do Termo de Referência e da Minuta Contratual pertinentes. Não há que se aplicar reajuste em uma contratação de venda de folha de pagamento em outorga única. As referidas cláusulas serão suprimidas dos documentos por motivo de não aplicabilidade.

Tópico 27 - c) - A quantidade ofertada será sempre 1, pois se refere à 1 (um) serviço global que será prestado, como consta cadastrado no portal compras.gov.br:

Quantidade solicitada - 1 (um)

Unidade de fornecimento - Unidade

d) O percentual de desconto a ser inserido pela licitante é de acordo com a cláusula 9.5 do Edital, a partir de 5% (cinco por cento) também em conformidade com a Nota Explicativa da cláusula 9.5 do Termo de Referência. O intervalo entre lances/descontos também será de 5% (cinco por cento).

e) O julgamento será pelo MAIOR DESCONTO, conforme disposto em Edital. Conforme o critério de cálculo inversamente proporcional, apresentado na cláusula 7 do Edital e também na cláusula 9.5 do Termo de Referência, o valor aplicado no desconto será submetido à fórmula descrita, que resultará no valor da outorga final a ser paga à Administração Pública. Portante, quanto maior o desconto aplicado na proposta que será inserida no portal compras.gov.br (plataforma de disputa), maior será o valor final da outorga a ser paga, resultando no maior classificado no certame,

ESCLARECIMENTO 03 - Itaú Unibanco S.A.

Tópico 10 - Argumentação e solicitação de exclusão de cláusula de reajuste do Termo de Referência e da

Minuta Contratual pertinentes. Não há que se aplicar reajuste em uma contratação de venda de folha de pagamento em outorga única. As referidas cláusulas serão suprimidas dos documentos por motivo de não aplicabilidade.

Tópico 11 - Os prazos estabelecidos para saneamento de possíveis falhas operacionais, sistêmicas ou materiais, que resultem no não processamento da folha de pagamento, ou seja, na não execução do serviço contratado, serão estabelecidos pelo setor demandane, gestor do Contrato.

Tópico 12 - Sim, o entendimento está correto. A supressão da cláusula de reajuste será realizada pela sua não aplicabilidade, porém não será necessária a republicação do Edital do Pregão 90023/2026 pelo fato da presença desse tópico não ser próprio à execução do serviço descrito neste processo licitatório, não alterando a proposta e demais termos do referido edital. Dessa forma, no momento da assinatura do Contrato ela será suprimida, para que o documento esteja em conformidade com o objeto licitado.

É o relatório necessário.

Atenciosamente.

@cidade_unidade@, em 22 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Charles Franz de Oliveira Lopez**, Gerente, em 22/06/2026, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei> informando o código verificador **0374972** e o código CRC **91466279**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 138/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 073/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
011/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E A
EMPRESA ITAÚ UNIBANCO S.A, NA FORMA
ABAIXO:**

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (12/01/2021), o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, inscrito no CNPJ nº 18.715.409/0001-50, com sede na Av. VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Sr. **THIAGO HENRIQUE FERREIRA**, portador do CPF nº 072.930.416-75, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.388, de 13 de agosto de 2018, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, da IN/MARE nº 8, de 4 de dezembro de 1998 e legislação correlata e da IN/SLTI/MP nº 2, de 11 de outubro de 2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de outro lado, doravante designada **CONTRATADA**, a empresa **ITAÚ UNIBANCO S/A**, CNPJ nº 60.701.190.0001-04, sediada à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Bairro: Jabaquara, São Paulo / SP, CEP 04.344-902, neste ato representado por quem de direito, em consequência do resultado da cotação de preço realizada nesta Cidade de Santa Luzia - Edital PE 073/2020, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços bancários através de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, doravante denominada **CONTRATADA**, compreendendo o processamento da folha de pagamentos para os membros e servidores Ativos, Inativos, Pensionistas e Estagiários de Nível Superior da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Estado de Minas Gerais, pelo período de até 60 (sessenta) meses, detalhados conforme as especificações seguintes:

I. Em caráter de exclusividade:

- A) Centralização e processamento do total dos créditos da folha de pagamento dos membros e servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Estado de Minas Gerais, Estagiários de Nível Superior e outros Servidores Terceirizados da **CONTRATANTE**, bem como, a opção da concessão de crédito de qualquer natureza àqueles, mediante requisitos da **CONTRATADA** e consignação em folha de pagamento, sendo esta última, sem caráter de exclusividade, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da **CONTRATANTE**, a serem atualizados, caso necessário, com base nas pactuações decorrentes deste certame licitatório e de normas legais aplicáveis.
- B) Cessão de espaço físico com área similar a atualmente ocupada pelo Posto de Atendimento Bancário – PAB, com acesso à infraestrutura necessária para uso de recursos como energia, água, rede de dados e conexos.

II. Sem caráter de exclusividade:

- A. Concessão de crédito de qualquer natureza aos **BENEFICIÁRIOS** da **CONTRATANTE**, mediante requisitos da **CONTRATADA** e consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da **CONTRATADA**, a serem atualizados, caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 138/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 073/2020

necessário, com base nas pactuações decorrentes do certame licitatório e de normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO: A CONTRATADA deverá ofertar, no mínimo, os seguintes produtos e serviços:

I. À CONTRATANTE:

- A. Serviços de gerenciamento, sem custos, da folha de pagamento de salários, em forma eletrônica, mediante sistema de autorização com segurança própria (exemplo certificação digital, cartão de acesso de segurança, etc.) a ser fornecido gratuitamente pela Instituição Financeira;
- B. Abertura e manutenção de contas correntes em nome da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Estado de Minas Gerais ou que sejam de sua responsabilidade legal, sem custos;
- C. Fornecimento de extratos bancários mensais e de, no mínimo, 20 (vinte) folhas de cheques por mês, sem custos, para cada conta corrente em nome da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Estado de Minas Gerais ou que sejam de sua responsabilidade legal;
- D. Remuneração dos recursos depositados em contas correntes, caução e outras, em nome da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Estado de Minas Gerais ou que sejam de sua responsabilidade legal, oriunda de aplicações financeiras que privilegiem o rendimento, a segurança e a liquidez de acordo com as melhores oportunidades de investimentos e modalidades que atendam aos interesses do Órgão, observando as recomendações do Banco Central do Brasil relativas às aplicações de recursos públicos;
- E. Instalação de um Posto de Atendimento Bancário (PAB) nas dependências do Edifício-sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Estado de Minas Gerais, situado na Av. VIII, nº 50, e pelo menos 02 terminais de caixa eletrônico, a ser instalados na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Estado de Minas Gerais:
 - a) A Contratada terá exclusividade, durante a vigência contratual, de instalação de terminais de autoatendimento nas dependências figuradas na alínea "f" supracitada.
 - b) O prazo para a instalação do Posto de Atendimento Bancário e demais terminais de caixa eletrônico será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da aprovação do projeto e liberação do espaço pela Contratante, prorrogáveis em caso de acordo entre as partes.
 - c) A Contratada poderá realizar vistoria no local onde será instalado o Posto de Atendimento Bancário, bem como nos locais onde serão instalados os terminais de autoatendimento (caixas eletrônicos), conforme alínea "f".
 - d) A Contratada deverá assinar Termo de Recebimento do espaço físico a ser designado para o Posto de Atendimento Bancário – PAB, o qual será definido pela Comissão de Elaboração e Execução de Projetos da Secretaria Municipal de Obras, comprometendo-se a devolvê-lo nas mesmas condições recebidas.
 - e) As adequações para funcionamento desses espaços deverão ser providenciadas pela instituição vencedora, que deverá executá-las somente após aprovação da pela Comissão de Elaboração e Execução de Projetos a ser formada pela Secretaria Municipal de Obras, do respectivo projeto, o qual deverá ser apresentado em até 30 (dias) dias úteis da assinatura do CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 138/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 073/2020

- f) Todas as despesas para instalação, manutenção e funcionamento das unidades de atendimento (tais como agências ou PAB's) em espaços físicos da Contratante, correrão as expensas da instituição vencedora, não sendo admitidas quaisquer alegações de desconhecimento ou erro orçamentário por parte da Contratada com respeito às condições necessárias ao cumprimento do previsto na alínea "f".

II. AOS BENEFICIÁRIOS:

- A. Abertura e manutenção de contas salários, contas correntes e contas poupanças em nome dos correntistas, sem custos.
- B. Fornecimento, em nome dos correntistas, sem custos, no mínimo:
- i. 05 (cinco) extratos bancários ou saldos impressos mensais de conta corrente e conta poupança;
 - ii. 03 (três) Transferências Eletrônicas Disponíveis – TED mensais;
 - iii. Transferências de recursos entre contas da própria Contratada;
 - iv. 05 (cinco) saques, por evento de crédito;
 - v. 20 (vinte) folhas de cheques por mês, desde que haja demanda justificável e o titular da conta reúna os requisitos necessários para sua utilização.
 - vi. 01 (um) cartão de débito a cada 12 (doze) meses, quando solicitado, para movimentação de conta salário, conta corrente e poupança.
- C. Poderá conceder crédito consignado, para membros e servidores ativos, inativos e pensionistas, obedecendo aos critérios e pressupostos regulamentares de ordem interna da Contratada.
- D. Não estão abrangidos pelo presente instrumento, quaisquer contratos, ajustes e obrigações assumidas entre os BENEFICIÁRIOS e a CONTRATANTE anteriormente a assinatura do contrato.
- E. Para os membros e servidores que receberem sua remuneração em conta exclusivamente salário, não serão cobradas quaisquer tarifas de serviços.
- I. Quaisquer outros serviços não previstos neste subitem, não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira.
- J. Quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais aos mínimos previstos no presente tópico, oferecidos e aceitos pelos correntistas, correrão por conta dos mesmos e deverão ser comunicadas previamente a esses, observadas a legislação nacional vigente e as normas do Banco Central do Brasil.

Parágrafo primeiro. Não estão abrangidos pelo presente instrumento, quaisquer contratos, ajustes e obrigações assumidas entre os BENEFICIÁRIOS e a CONTRATANTE anteriormente a assinatura deste.

Parágrafo segundo. Para os BENEFICIÁRIOS que receberem sua remuneração em conta exclusivamente salário, não serão cobradas quaisquer tarifas de serviços, obedecendo ao disposto na Resolução CMN n.º 3.402/2006 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 138/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 073/2020

Parágrafo terceiro. Quaisquer outros serviços não previstos nesta cláusula, não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da CONTRATADA.

Parágrafo quarto. Quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais, e aceitos pelos BENEFICIÁRIOS, deverão ser-lhes comunicadas previamente, correndo por suas expensas, observadas a legislação nacional vigente e as normas do Banco Central do Brasil.

Parágrafo quinto. Fica designada pela CONTRATADA a Agência, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA neste instrumento.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA terá exclusividade, durante a vigência contratual, da instalação de terminais de autoatendimento nas dependências figuradas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto deste contrato dar-se-á indiretamente pela CONTRATADA, sob o regime empreitada por preço global, selecionada por meio do Edital n.º 073/2020, no qual constam todas as informações técnicas necessárias e suficientes à perfeita caracterização de seu objeto, conforme os autos do PROCESSO.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE e aos BENEFICIÁRIOS os serviços de pagamento, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas, as quais ficam expressamente ratificadas e aceitas pelas partes para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá ter sistema informatizado compatível com o da CONTRATANTE, para que todas as operações possam ser processadas por meio eletrônico e *on line*, através da rede mundial de computadores (*internet*), sendo todas as despesas de adaptação, quando necessárias, de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. Na hipótese de fornecimento do *software* pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este deverá ser utilizado única e exclusivamente para processamento da folha de pagamento, assumindo a CONTRATANTE, nesta hipótese, total e integral responsabilidade pela guarda, zelo, uso indevido ou fraudulento, por quem quer que seja, do *software*, e também por eventuais prejuízos que venha a causar a si própria, a terceiros ou a CONTRATADA, decorrentes de acesso ao sistema por pessoas não autorizadas ou credenciadas pela CONTRATANTE;

Parágrafo terceiro. Na hipótese de rescisão, fica a CONTRATANTE obrigada a devolver o *software* à CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, obrigando-se, ainda, a apagá-lo/deletá-lo da memória/do hardware do(s) computador(es) onde o tiver instalado.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deve apoiar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos BENEFICIÁRIOS da CONTRATANTE, inclusive em relação a processos automatizados, online e diretamente em terminais de auto-atendimento, de facilidades para usufruto de tais produtos e serviços a serem disponibilizados, como cartão de crédito consignado e similares.

Parágrafo quinto. Os créditos mencionados neste instrumento e a serem lançados nas contas-salário, contas-correntes e/ou contas-poupança, dos BENEFICIÁRIOS da CONTRATANTE, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário (décimo terceiro) salário, férias e demais créditos originários da relação de vínculo entre aqueles e a CONTRATADA.

Parágrafo sexto. Fica desde já estabelecido que a CONTRATADA não é responsável nem garantidor dos compromissos firmados pela CONTRATANTE, comprometendo-se apenas à prestação de serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 138/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 073/2020

mediante disponibilização de recursos suficientes para honrar os compromissos relativos à folha de pagamento dos funcionários da CONTRATANTE, nos moldes deste contrato.

Parágrafo sétimo. A CONTRATANTE assume integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela necessária observância das regras aplicáveis à presente contratação, no tocante aos seus aspectos formais, orçamentários e contábeis e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CONTRATADA na forma prevista na Cláusula Décima Terceira – Da Remuneração – desta avença.

Parágrafo oitavo. A CONTRATANTE não se responsabiliza direta ou indiretamente, seja de forma solidária ou subsidiária, por qualquer transação, débito, empréstimo ou quaisquer outras operações realizadas com os BENEFICIÁRIOS, assumindo à CONTRATADA risco integral das operações.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO DE USO: A cessão de uso de que trata o presente contrato será destinada à instalação do Posto de Atendimento Bancário – PAB e dos terminais de caixa eletrônico, não podendo a referida cessão ser destinada à execução de outras atividades, senão aquelas estabelecidas no presente instrumento contratual.

Parágrafo primeiro. As adequações para funcionamento desses espaços deverão ser providenciadas pela CONTRATADA, que deverá executá-las somente após aprovação pela Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo – DEAC do respectivo projeto, o qual deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias úteis da assinatura do contrato.

Parágrafo segundo. A CONTRATANTE deverá permitir o uso, por parte da CONTRATADA, de equipamentos elétricos/eletrônicos necessários ao pleno funcionamento do Posto de Atendimento Bancário – PAB e dos terminais de caixa eletrônico.

Parágrafo terceiro. A cessão de uso de que trata a presente cláusula terá prazo de 60 (sessenta) meses, nos mesmos termos daqueles estabelecidos na Cláusula Décima Quinta – Da Vigência – deste ajuste, com eficácia a contar de sua assinatura.

Parágrafo quarto. Na ocorrência de fatos que ameacem o funcionamento normal ou venham a paralisar as atividades financeiras exploradas pela CONTRATADA, esta deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o evento, para conhecimento e providências cabíveis.

Parágrafo quinto. A CONTRATANTE poderá revogar a cessão de uso, nos seguintes casos: Na hipótese de descumprimento total ou parcial dos encargos assumidos pela CONTRATADA;

Parágrafo sexto. A denúncia da cessão de uso poderá ser feita pela CONTRATADA nas hipóteses em que houver descumprimento imotivado de cláusulas contratuais por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo. Nas hipóteses de revogação ou extinção da cessão de uso, a CONTRATADA, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para entrega do local onde estiver instalado o Posto de Atendimento Bancário – PAB.

Parágrafo oitavo. As benfeitorias e construções de caráter permanente a serem realizadas pela CONTRATADA deverão ser submetidas à apreciação e aprovação da CONTRATANTE, as quais, desde logo, serão incorporadas ao imóvel sem direito à indenização ou retenção.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS: Fica estabelecido entre as partes que a CONTRATADA NÃO RECEBERÁ qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos estaduais pelos serviços objeto deste instrumento ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 138/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 073/2020

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FACULDADE DE TRANSFERÊNCIA DOS CRÉDITOS: A CONTRATADA deve assegurar, sem ônus para os BENEFICIÁRIOS da CONTRATANTE, a faculdade de transferência (portabilidade), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade daqueles, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com a Resolução n.º 3.402/2006 e a Resolução n.º 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. A CONTRATADA se obrigará a ressarcir e/ou reparar os danos porventura causados aos BENEFICIÁRIOS em vista do atraso nos pagamentos previstos na presente cláusula, seja por demanda direta dos prejudicados ou, quando se tratar de abrangência coletiva, por demanda da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e possível penalização, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, sem prejuízo do que dispõem os parágrafos sétimo e oitavo da Cláusula Décima Quinta – Das Penalidades e Sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominado(a) FISCALIZAÇÃO, para gerir e fiscalizar a execução deste contrato, com autoridade para exercer, como representante da CONTRATANTE, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993:

- I. Abrir processo de gestão do presente contrato, fazendo constar todos os documentos referentes à fiscalização do objeto contratado.
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e prestação dos serviços, bem como indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
- III. Verificar se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do edital e seus anexos.
- IV. Realizar reuniões com a CONTRATADA, com o objetivo de detalhar a implantação dos serviços.
- V. Informar à Administração Superior, com antecedência mínima de 12 (doze) meses, visando ao posicionamento decisório desta, o término do contrato, instruindo-a com os elementos necessários, inclusive pesquisas e análises pertinentes, fundamentando o seu conteúdo e, caso cabível, emissão do correlato Termo de Referência.
- VI. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.
- VII. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, exigindo a sua regularização, durante a do contrato.
- VIII. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.
- IX. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.
- X. Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis.
- XI. Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas.
- XII. Solicitar aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes.
- XIII. Providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo primeiro. A ação da FISCALIZAÇÃO de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO inerentes ao objeto deste contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 138/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 073/2020

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura deste instrumento, comunicar, formalmente, nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a CONTRATANTE e o preposto responsável pela execução do contrato.

Parágrafo quarto. As comunicações e notificações feitas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a serem realizadas sob o âmbito do presente contrato, serão feitas por meio de ofícios, e-mails, via fax ou por telefone, sendo consideradas como suficientes, se feitas por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

Parágrafo quinto. No decorrer da vigência deste instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, caberá à CONTRATADA:

- I. Dar plena e fiel execução dos serviços contratados, obrigando-se a cumprir todos os compromissos constantes neste contrato, em sua proposta comercial, bem como o previsto no Edital do Pregão Eletrônico 073/2020 e anexos, realizando os serviços com esmero e perfeição e observando estreitamente as especificações indicadas, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes.
- II. Cumprir tempestiva e corretamente as disposições deste contrato, no que concerne aos serviços listados na Cláusula Primeira, oferecendo-os aos BENEFICIÁRIOS, nos requisitos mínimos previstos neste termo, bem como disponibilizar outros serviços em idênticas condições às ofertadas aos demais clientes da CONTRATADA e qualidade compatível com o mercado.
- III. Arcar com as despesas relativas à instalação, manutenção e uso de serviços de telecomunicações e de outros necessários para a execução do objeto contratado, solicitando aqueles junto às concessionárias afetas e arcando com o pagamento das faturas mensais pela utilização de tais serviços.
- IV. Efetuar manutenção elétrica, lógica e telefônica nas áreas cedidas e responsabilizar-se por quaisquer reparos necessários à continuidade dos serviços, assumindo inteira e exclusivamente as responsabilidades civis, penais e administrativas decorrentes do uso da área que lhe for cedida.
- V. Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, bem como, pela segurança pessoal e eletrônica de seus caixas eletrônicos e PAB's, arcando com as despesas necessárias à prevenção de incêndio, assaltos, roubos, estragos e prejuízos de qualquer natureza, visando à garantia e à proteção de seus bens, não cabendo à CONTRATANTE responsabilizar-se por despesas decorrentes de eventuais avarias, desaparecimento ou inutilização de tais bens.
- VI. Encaminhar à CONTRATANTE, antes da data de início da realização dos serviços ou de instalação de pontos de atendimento, relação nominal dos empregados que exercerão atividades nas instalações da CONTRATANTE, indicando o n.º do CPF e a atividade em que atuará, mantendo-os devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências da CONTRATANTE.
- VII. Solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, autorização para eventuais necessidades de adaptações em espaços físicos a serem utilizados, instalados em edificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 138/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 073/2020

da CONTRATANTE, que somente poderão ser realizadas após verificação e autorização expressa da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo – DEAC da CONTRATANTE.

- VIII. Manter as instalações até o final do último dia de prazo da cessão de uso da área em perfeitas condições de conservação e uso.
- IX. Promover, sem custos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da assinatura do contrato, a abertura de contas dos BENEFICIÁRIOS, através de coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias na agência bancária ou posto de atendimento indicado pela contratada.
- X. Informar aos BENEFICIÁRIOS interessados na abertura de contas- correntes e/ou poupança na CONTRATADA, todos os procedimentos necessários para sua formalização, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc.
- XI. Realizar cruzamento dos números de CPF informados pela CONTRATANTE com os de seus correntistas para verificação daqueles cujo BENEFICIÁRIO já é seu correntista, situação em que não deverá ser aberta nova conta corrente.
- XII. Disponibilizar todo o seu portfólio de produtos e serviços, visando atender às necessidades dos BENEFICIÁRIOS.
- XIII. Disponibilizar sistema informatizado compatível com o da CONTRATANTE, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *on line*, sendo que todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da CONTRATADA.
- XIV. Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer à CONTRATANTE, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras da CONTRATANTE e outras que forem requeridas, de modo que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.
- XV. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.
- XVI. Comunicar à CONTRATANTE, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente devolvidos por inconsistência nas informações bancárias, para fins de regularização.
- XVII. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, mantendo sob sua guarda e responsabilidade os arquivos repassados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo da CONTRATANTE, sendo vedada, à CONTRATADA, outra utilização que não seja o objeto deste instrumento.
- XVIII. Executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, bem como solucionar quaisquer intercorrências que porventura venham a ocorrer no atendimento e no desenvolvimento da prestação dos serviços.
- XIX. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, e ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação do Banco Central.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 138/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 073/2020

- XX.** Responder integralmente por perdas e danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, motivada pela sua ação ou omissão, na forma dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações pactuadas neste contrato, ou pela legislação a que estiver sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos e aplicações da lei.
- XXI.** Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados nas instalações, por funcionários e/ou fornecedores, podendo a CONTRATANTE optar pela reparação direta dos danos com o consequente ressarcimento pela CONTRATADA.
- XXII.** Prestar à CONTRATANTE esclarecimento sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços, independente de solicitação, bem como aqueles necessários à compreensão e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição da CONTRATANTE.
- XXIII.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- XXIV.** Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a CONTRATANTE julgar necessário.
- XXV.** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução dos serviços, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno) e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.
- XXVI.** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades administrativas.
- XXVII.** Responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.
- XXVIII.** Responsabilizar-se por obter todas as franquias, licenças, aprovações e demais exigências de órgãos competentes, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes.
- XXIX.** Desenvolver suas atividades em dias de expediente da CONTRATADA, no mínimo durante o horário de expediente bancário.
- XXXI.** Nos dias estabelecidos pela CONTRATANTE como os dias de pagamento de seus membros e servidores ativos e inativos e pensionistas, bem como nos 3 (três) dias úteis que lhes forem subsequentes, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no Posto de Atendimento Bancário previsto neste instrumento, funcionários suficientes e capacitados para o atendimento dos funcionários públicos.
- XXXII.** Executar serviços internos, antes e depois do horário de atendimento aos clientes, relativos à manutenção das dependências, efetuando diariamente a higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes, balcões e demais instalações destinadas à prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 138/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 073/2020

- XXXIII.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução de quaisquer obrigações objeto deste contrato, assim como toda e qualquer irregularidade observada em suas avaliações, tão logo sejam detectadas, para que sejam adotadas as providências cabíveis, prestando os esclarecimentos julgados necessários.
- XXXIV.** Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto deste contrato.
- XXXV.** Além dos encargos pertinentes, ser responsável por todas as obrigações relativas a acidentes de trabalho, bem como pelo ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material causado à CONTRATANTE ou a terceiros que possa advir, direta ou indiretamente, da execução do objeto deste contrato, podendo a CONTRATANTE optar pela reparação direta dos danos com o consequente ressarcimento pela CONTRATADA.
- XXXVI.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE as alterações que sofrer em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ/MF, dados bancários, endereço, telefones, fax, e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.
- XXXVII.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE.
- XXXVIII.** Permitir o acesso da CONTRATANTE, bem como de terceiros contratados, para execução de serviço que julgar necessário, com autorização da contratada conforme critérios desta.

Parágrafo primeiro. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA poderá disponibilizar aos BENEFICIÁRIOS empréstimos e outras operações de crédito em consignação na folha de pagamento, obedecendo aos critérios estabelecidos em Ato da CONTRATANTE que regulamenta a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, obriga-se a:

- i. disponibilizar com exclusividade, mensalmente, os créditos provenientes das folhas de pagamento dos BENEFICIÁRIOS da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Estado de Minas Gerais.
- ii. fornecer a relação da folha de pagamento e determinar a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros, com a devida antecedência, mediante cronograma a ser fornecido à CONTRATADA.
- iii. Enviar mensalmente por meio eletrônico, com 02 (dois) dias de antecedência da efetivação do crédito na conta dos serviços/funcionários, os relatórios com todos os dados que possibilitem a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências nas constas indicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 138/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 073/2020

- iv. colocar à disposição da CONTRATADA a área destinada à instalação do Posto de Atendimento Bancário – PAB, livre e desembaraçado e autorizar as adequações que se fizerem necessárias na área cedida.
- v. Assegurar à CONTRATADA que, durante a vigência deste contrato:
 - a) O Posto de Atendimento Bancário – PAB, que venha a ser instalado e/ou mantido nas instalações da CONTRATANTE não poderá ser substituído por unidades de outras instituições financeiras, exceto terminais de caixa eletrônico de outras instituições bancárias, no interesse da CONTRATANTE;
- vi. acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, o exato cumprimento das obrigações previstas em contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, inclusive quanto à continuidade das atividades exploradas que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidas.
- vii. anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de não cumprimento dos serviços contratados, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.
- viii. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- ix. permitir o livre acesso dos empregados autorizados da CONTRATADA às suas instalações, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços.
- x. exigir o cumprimento da garantia, segurança e qualidade dos serviços prestados.
- x. manter com a CONTRATADA relacionamento mútuo de respeito, proporcionando-lhe todas as facilidades para que possa desempenhar seus serviços.

Parágrafo único. Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados neste contrato, a CONTRATANTE compromete-se a, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de início da vigência deste instrumento, podendo ser prorrogado, por justo motivo e/ou mediante acordo entre as partes, promover a definitiva e completa transferência para a CONTRATADA dos serviços que, na data da assinatura deste contrato, estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS: A CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO: Em razão dos termos ajustados no presente contrato, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE, a título de contrapartida pelo direito de exploração dos serviços objeto deste contrato, **em VALOR INTEGRAL**, a importância total e líquida de **R\$7.350.000,00 (Sete Milhões, Trezentos e Cinquenta Mil Reais)** em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de assinatura deste contrato, sem qualquer desconto, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 138/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 073/2020

meio de crédito na seguinte conta indicada pela CONTRATANTE: Banco Itaú / Agência 0625 / Conta: 26246-4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MG / CNPJ 18.715.409/0001-50.

Parágrafo primeiro. Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATADA deverá pagar a CONTRATANTE, a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total a que alude o item anterior, acrescido de atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo. Os juros moratórios previstos no parágrafo primeiro serão calculados, *pro rata die*, e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12% (12/100)/365) N = Número de dias entre a fixada para pagamento e a data de efetivo pagamento; V = Valor em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES: Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste contrato, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo ou Apostila, as alterações contratuais que julgarem convenientes, inclusive aquelas relativas às regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços, dentre as quais, os respectivos prazos para sua realização, para que o contrato não venha a sofrer solução de continuidade.

Parágrafo único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado de comum acordo, até o limite estabelecido na Lei n.º 8.666/93 e alterações.

Parágrafo único. O ajuste poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e mediante remuneração proporcional ao valor previsto na Cláusula Décima Segunda – Da Remuneração – deste contrato, devidamente corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES: Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no edital;
- III. 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor constante na Cláusula Décima Segunda – Da Remuneração, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração da CONTRATANTE para apresentação de documentos, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;

Avenida VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090 Tel.: (31) 3641-5257 –
licitacoes@santaluzia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 138/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 073/2020

- IV. 2,0% (dois por cento) calculado sobre o valor constante na Cláusula Décima Segunda a – Da Remuneração, nos casos em que a CONTRATADA suspender ou interromper os serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, aplicada por dia;
- V. 2,0% (dois por cento) calculado sobre o valor constante na Cláusula Décima Segunda – Da Remuneração, nos casos em que a CONTRATADA permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências da CONTRATANTE, a ser aplicada por ocorrência, sem prejuízo da reparação dos danos;
- VI. 0,5% (cinco décimos por cento) calculado sobre o valor constante na Cláusula Décima Segunda – Da Remuneração, nos casos em que a CONTRATADA atrasar no cumprimento dos prazos previstos neste contrato, aplicada por dia, até o limite de 10% (dez por cento), sendo que ultrapassado este prazo, configurará a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se, portanto na multa prevista na alínea subsequente, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- VII. 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor constante na Cláusula Décima Segunda – Da Remuneração, nos casos seguintes casos:
- i. descumprir as obrigações assumidas em estrita conformidade com as disposições deste contrato, com as especificações constantes no edital e neste contrato, ocasionando a inexecução total da obrigação;
 - ii. executar o serviço inerente ao objeto do contrato com pessoal sem qualificação técnica, comprometendo a qualidade;
 - iii. transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
 - iv. apresentar documentação falsa;
 - v. fraudar no fornecimento do objeto da contratação;
 - vi. apresentar comportamento inidôneo, tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
 - vii. fornecer declaração falsa;
 - viii. cometer fraude fiscal;
 - ix. reincidir nas condutas punidas com notificação de advertência.
- VIII. 1% (um por cento) por ocorrência não prevista nos itens referentes às multas acima mencionadas, calculado sobre o valor constante na Cláusula Décima Segunda – Da Remuneração, nos casos em que a CONTRATADA não cumprir os itens do edital e deste contrato.
- IX. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- X. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 138/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 073/2020

Parágrafo primeiro. Com fundamento no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, podendo ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total constante na Cláusula Décima Segunda – Da Remuneração.

Parágrafo segundo. As penalidades acima referidas serão propostas pela FISCALIZAÇÃO e impostas pela autoridade competente.

Parágrafo terceiro. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo quarto. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, por escrito, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis

Parágrafo quinto. As penalidades, previstas nos itens III e IV da presente cláusula, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, nos casos em que esta tenha sofrido condenação definitiva por fraude no recolhimento de tributos, prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela própria CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo. O descumprimento, pela CONTRATADA, dos prazos para pagamento da folha implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados à CONTRATANTE judicialmente, inclusive pelo Tribunal de Contas, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados, sem prejuízo do que estabelece o parágrafo único da Cláusula Oitava – Da Faculdade de Transferência dos Créditos.

Parágrafo oitavo. O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços implicará em multa adicional de 1% (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO: Este contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvas as hipóteses de inexecução total ou parcial de seu objeto, como também a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei n.º 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber, formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Ficarà o presente contrato rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a V; VII a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto a esta, o previsto no inciso XVII supramencionado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 138/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 073/2020

Parágrafo segundo. Não será motivo de rescisão deste contrato, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia à CONTRATANTE, observadas as disposições da Cláusula Vigésima – Da Cessão;

Parágrafo terceiro. Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Parágrafo quarto. O presente contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo quinto. Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei n.º 8666/93, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste contrato, se a CONTRATADA, injustificadamente:

- A. Não observar qualquer prazo estabelecido neste contrato e seus anexos;
- B. Não observar o nível de qualidade usual propostos para a execução dos serviços ora descritos;
- C. Ceder ou transferir, total o parcialmente, este contrato, seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**, nos termos da Cláusula Vigésima – Da Cessão;

Parágrafo sexto. Em caso de rescisão contratual por iniciativa da CONTRATANTE, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tal, a CONTRATANTE obriga-se a indenizar a CONTRATADA, proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, em parcelas iguais e na quantidade de meses faltantes para sua expiração, devidamente corrigido, pelo IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, e sem prejuízo aos dispositivos legais previstos na Lei n.º 8.666/93, com o início do pagamento a ser previsto no orçamento anual da CONTRATANTE a partir do ano subsequente ao da rescisão.

Parágrafo sétimo. Na hipótese de rescisão deste contrato, a continuidade do pagamento das consignações assumidas pelos BENEFICIÁRIOS que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantida na CONTRATADA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, devendo, outrossim, ser providenciada a celebração de ajuste para este fim.

Parágrafo oitavo. Fica vedado, à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo nono. Em caso de descumprimento, total ou parcial, dos termos deste contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, a qualquer tempo, denunciá-lo ou rescindi-lo, ficando, neste caso, a CONTRATANTE desobrigada de ressarcir à CONTRATADA os recursos investidos, observado os procedimentos administrativos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REPARAÇÃO DE DANOS: Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste contrato, até o limite do valor do dano material, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS: A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do contrato, não constituirá novação ou representará renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 138/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 073/2020

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, não podendo a CONTRATADA transferir a outrem, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc., no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado conforme Cláusula Vigésima Segunda – Da Publicação.

Parágrafo primeiro. O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

Parágrafo segundo. O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à CONTRATADA indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

Parágrafo terceiro. O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Santa Luzia do Estado de Minas Gerais, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:

- I. Lei 8.666/1993 – Normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- II. Lei 10.520/2002 – Institui a modalidade Pregão;
- III. Instrução Normativa nº 073/2020 – Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- IV. Decreto 9.507/2018 (Revoga o Decreto 2.271/1997) – Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. (serve como balizamento e orientação para a Administração Estadual e Municipal na falta de legislação específica nessas esferas de governo);
- V. Instrução Normativa nº 05/2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional (serve como balizamento e orientação para a Administração Estadual e Municipal na falta de legislação específica nessas esferas de governo);
- VI. Lei 12.846/2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública;
- VII. Decreto 8.420/2015 – Regulamenta a Lei 12.846/2013;

Avenida VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090 Tel.: (31) 3641-5257 –
licitacoes@santaluzia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 138/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 073/2020

VIII. Lei 8.429/1992 – Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito.

IX. Decreto Municipal 3021/2015 – Regulamenta a modalidade de licitação denominada Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Santa Luzia, e dá outras providências;

X. Resolução n.º 3.402/2006 e a Resolução n.º 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO CONTRATUAL: As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Santa Luzia/MG, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Santa Luzia, 12 de janeiro de 2021.

THIAGO HENRIQUE
FERREIRA:0729304167
5

Assinado de forma digital por
THIAGO HENRIQUE
FERREIRA:07293041675
Dados: 2021.01.13 13:59:44 -03'00'

THIAGO HENRIQUE FERREIRA
Secretário Mun. de Administração e Gestão de Pessoas.

Flavio

Flavio

ITAÚ UNIBANCO S/A

Antonio
Bonder

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Valter Telles do Nascimento
CPF: 432.221.308-02

2) Nome: Valter Telles do Nascimento
CPF: 259.363.258-57
RG nº 27.341.885-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Adm., Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 073/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 138/2020

***1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2021, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA
LUZIA/MG E A EMPRESA ITAÚ UNIBANCO S.A.***

O MUNICÍPIO SANTA LUZIA/MG, inscrito no CNPJ N.º 18.715.409/0001-50, com sede na Av. VIII, n.º: 50, B. Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas, **ADRIANO ROBERTO PAULINO E SILVA**, portador da matrícula funcional nº 37798, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.388, de 13 de agosto de 2018, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, da IN/MARE nº 8, de 4 de dezembro de 1998 e legislação correlata e da IN/SLTI/MP nº 2, de 11 de outubro de 2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de outro lado, doravante designada CONTRATADA, a empresa ITAÚ UNIBANCO S/A, CNPJ nº 60.701.190.0001-04, sediada à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Bairro: Jabaquara, São Paulo / SP, CEP 04.344-902, neste ato representado por quem de direito, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2021** em consequência do resultado da cotação de preço realizada nesta Cidade de Santa Luzia Edital PE 073/2020, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência por 3 (três) meses, conforme estabelecido na Cláusula Décima Quarta do contrato nº 011/2021, e em conformidade com o Inc. VI do §1º do art.57 da Lei 8.666/93.

Os documentos que balizaram o processo estão presentes no SEI 25.15.000002902-4.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA

Por este instrumento, as partes abaixo assinadas prorrogam o prazo de vigência do contrato por mais 3 (três) meses, a partir de **13/01/2026 a 13/04/2026**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Adm., Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 073/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 138/2020

Parágrafo único. O presente contrato será automaticamente extinto tão logo entre em vigor o novo contrato decorrente de certame em curso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Em razão dos termos ajustados no presente aditivo, não haverá repasse da CONTRATADA para a CONTRATANTE.

CLAÚSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições firmadas no Contrato nº 011/2021, e que não tenham sido modificadas pelo presente aditivo.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores para que surta todos os efeitos previstos em Direito, na presença das testemunhas abaixo assinada e qualificadas e que a tudo dão fé.

Santa Luzia, 05 de Dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ADRIANO ROBERTO PAULINO E SILVA
Data: 07/01/2026 15:31:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADRIANO ROBERTO PAULINO E SILVA
Secretário Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas

ITAU UNIBANCO S/A

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2F7E-EA0A-0861-7B3E> ou vá até o site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2F7E-EA0A-0861-7B3E



Hash do Documento

42E4537D69D47327B811399A23E55E223FF345FC016CADFD6AE9C51A2E35C6B5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/01/2026 é(são) :

- ☒ Luciana Cristina Fonseca De Abreu (Testemunha) - 300.205.198-50 em 07/01/2026 13:07 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Jan 07 2026 13:07:01 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not available.

IP 200.196.152.239

Identificação: Por email: |*****u@itau-unibanco.com.br; Código via SMS: *****70

Hash Evidências:

310DFDA2B1C2A150E74D3EC66E9D142A21FA2666D4984F6A534AA36E57BA3113

- ☒ Debora Cristina Loenert Floriano (Representante Itaú Unibanco) - 179.621.568-64 em 07/01/2026 12:32 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Jan 07 2026 12:31:59 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not available.

IP 200.196.153.14

Identificação: Por email: d*****o@itau-unibanco.com.br; Código via SMS: *****07

Hash Evidências:

3595A5C32E0D5A3B5331D2B2EB1C415C663D6950E2C0E575E8330996A27783D1

- ☒ Vagner Ricardo Rechi (Representante Itaú Unibanco) - 269.341.708-22 em 07/01/2026 12:24

UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Jan 07 2026 12:23:55 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not available.

IP 200.196.153.30

Identificação: Por email: v*****i@itau-unibanco.com.br; Código via SMS: *****71

Hash Evidências:

B1EC7EB48ACA5D28A30C11FE6A77DE274083B6D25264F9CF46E4FF4BE5A2D733





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Adm., Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 073/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 138/2020

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2021, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA
LUZIA/MG E A EMPRESA ITAÚ UNIBANCO S.A.**

O MUNICÍPIO SANTA LUZIA/MG, inscrito no CNPJ N.º 18.715.409/0001-50, com sede na Av. VIII, n.º 50, B. Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas, **ADRIANO ROBERTO PAULINO E SILVA**, portador da matrícula funcional nº 37798, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.388, de 13 de agosto de 2018, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, da IN/MARE nº 8, de 4 de dezembro de 1998 e legislação correlata e da IN/SLTI/MP nº 2, de 11 de outubro de 2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de outro lado, doravante designada CONTRATADA, a empresa ITAÚ UNIBANCO S/A, CNPJ nº 60.701.190.0001-04, sediada à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Bairro: Jabaquara, São Paulo / SP, CEP 04.344-902, neste ato representado por quem de direito, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2021** em consequência do resultado da cotação de preço realizada nesta Cidade de Santa Luzia Edital PE 073/2020, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência, excepcionalmente, por 3 (três) meses, conforme art. 57, § 4º da Lei 8.666/93.

Os documentos que balizaram o processo estão presentes no SEI 25.15.000002902-4.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA

Por este instrumento, as partes abaixo assinadas prorrogam o prazo de vigência do contrato por mais 3 (três) meses, a partir de **14/04/2026 a 13/07/2026**.

Parágrafo único. O presente contrato será automaticamente extinto tão logo entre em vigor o novo contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Adm., Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 073/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 138/2020

decorrente de certame em curso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Em razão dos termos ajustados no presente aditivo, não haverá repasse da CONTRATADA para a CONTRATANTE.

CLAÚSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições firmadas no Contrato nº 011/2021, e que não tenham sido modificadas pelo presente aditivo.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores para que surta todos os efeitos previstos em Direito, na presença das testemunhas abaixo assinada e qualificadas e que a tudo dão fê.

Santa Luzia, 10 de abril de 2026.


ADRIANO ROBERTO PAULINO E SILVA

Secretário Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas

ITAU UNIBANCO S/A

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F6C9-B5E4-3FE9-14A7> ou vá até o site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F6C9-B5E4-3FE9-14A7



Hash do Documento

CC08BE396E7D9F9FF643CA8F2265A57FCED406CF193DB56DCE69749F278B16F6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/04/2026 é(são) :

- ☒ Vagner Ricardo Rechi (Representante Itaú Unibanco) - 269.341.708-22 em 23/04/2026 17:19 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Apr 23 2026 17:19:09 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not available.

IP 200.196.153.27

Identificação: Por email: v*****i@itau-unibanco.com.br; Código via SMS: *****71

Hash Evidências:

1FD674D537A72A7300C1C402D5B286BBABCA97DECB851F627206CA86ED17E9AA

- ☒ Debora Cristina Loenert Floriano (Representante Itaú Unibanco) - 179.621.568-64 em 23/04/2026 12:56 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Apr 23 2026 12:56:04 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not available.

IP 200.196.153.16

Identificação: Por email: d*****o@itau-unibanco.com.br; Código via SMS: *****07

Hash Evidências:

C68D80803DD867FC6679AE39D0827FA00D2676CF540EC295118225175E137AAF

- ☒ Luciana Cristina Fonseca De Abreu (Testemunha) - 300.205.198-50 em 23/04/2026 10:42 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Apr 23 2026 10:41:59 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not available.

IP 200.196.153.33

Identificação: Por email: |*****u@itau-unibanco.com.br; Código via SMS:
*****70

Hash Evidências:

36330279AA45B7AF2DA9DD4DBDBEA81055A4CFF8EF4325AF0FF7ED3511305F8F



São Paulo, 16 de junho de 2026

Ao

Ilustre Senhor Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG

Prezados Senhores,

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº 2041 e 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, vem, perante Vossa Senhoria, em atenção ao certame licitatório ora mencionado, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelas razões abaixo expostas.

QUESTIONAMENTOS PADRÕES FOPA

SOBRE A ADMINISTRAÇÃO

1. Considerando a existência de órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta, solicita-se o esclarecimento dos seguintes pontos:
 - a) O objeto do presente certame abrangerá mais de um CNPJ, ainda que pertencentes à mesma estrutura administrativa?
 - b) Em caso positivo, gentileza informar a quantidade e o número de CNPJs envolvidos, bem como relacionar nominalmente cada um deles, indicando sua natureza jurídica e respectiva vinculação administrativa.
 - c) A entidade promotora do certame detém legitimidade jurídica e competência legal para realizar a licitação e firmar contrato em nome dos demais CNPJs eventualmente abrangidos, nos termos da legislação aplicável?
 - d) Na hipótese de participação de mais de um CNPJ, o instrumento contratual será celebrado de forma individualizada para cada matriz fiscal ou haverá formalização de contrato único, contemplando todos os entes envolvidos?
 - e) Os pagamentos de pensionistas, aposentados e servidores inativos serão processados e efetuados pela entidade licitante ou pelo Instituto de Previdência? Caso os pagamentos sejam realizados pelo Instituto de Previdência, solicita-se esclarecer se este integrará formalmente o contrato de processamento de folha de pagamento decorrente do presente certame, inclusive para fins de responsabilidade contratual.

2. Considerando que o site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN disponibiliza um painel onde apresenta uma simulação da situação fiscal dos entes subnacionais a respeito de sua elegibilidade para obtenção de operação de crédito. Pergunta-se: esta entidade pública possui seus dados e informações contábeis atualizados junto à STN, com a respectiva atribuição de seu CAPAG (Capacidade de pagamento)? Caso não os tenha, qual é a providência que essa entidade pública tomará para obtenção de seu CAPAG atualizado?

PIRÂMIDE SALARIAL E SERVIDORES

3. Em relação a pirâmide salarial, pedimos:

- a) Disponibilizar de cada órgão envolvido no certame:

Faixa Salarial	Ativos	Inativos	Pensionistas	Aposentados	Comissionados
Acima de R\$ 15.000					
R\$ 10.000 a R\$ 14.999					
R\$ 7.000 a R\$ 9.999					
R\$ 4.000 a R\$ 6.999					
R\$ 3.000 a R\$ 3.999					
R\$ 2.000 a R\$ 2.999					
R\$ 1.000 a R\$ 1.999					
Até R\$ 999					
TOTAL					

- b) Que seja informada a quantidade de CPF's constantes nesse processo de folha de pagamento.
- c) Que seja informada a quantidade de matrículas constantes nesse processo de folha de pagamento.
- d) Caso o processo seja para mais de uma entidade, solicitamos esclarecer quais os tipos de vínculos com esta Entidade (por exemplo: comissionados, efetivos, inativos, pensionistas, estagiários, temporários e bolsistas).

INÍCIO DOS SERVIÇOS

4. Considerando a **complexidade operacional** envolvida no início da prestação dos serviços objeto do certame, especialmente no que se refere:
- Às **autorizações, cadastros e alvarás** junto às entidades competentes;
 - À **convocação e comparecimento dos servidores** para abertura de contas, em conformidade com a **Resolução CMN/BCB nº 2.025**;
 - Ao **elevado quantitativo de servidores** a serem atendidos, o que demanda planejamento operacional adequado para abertura das contas e coleta da documentação necessária;
 - À possibilidade de **ausências temporárias** dos servidores em razão de férias, licenças médicas ou outros afastamentos legais;
 - À necessidade de **organização do atendimento presencial**, de modo a evitar aglomerações, garantir a segurança dos usuários e assegurar o cumprimento regular das obrigações, questiona-se se é correto o entendimento de que poderá ser **concedido prazo mínimo entre 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias**, contados da assinatura do contrato ou da ordem de início, **para o início efetivo da prestação dos serviços**, sem aplicação de penalidades, de forma a assegurar a adequada implementação do objeto contratual e a preservação do interesse público.

IMPLANTAÇÃO

5. Para a implantação da folha de pagamento é necessário que a entidade possua conta(s) corrente em titularidade de seu CNPJ, bem como a estruturação do Internet Banking Pessoa Jurídica, pelo qual os arquivos referentes a folha de pagamento trafegarão. Desta forma, pedimos que seja ratificado nosso entendimento que em até 5 dias da assinatura do contrato haverá a formalização e entrega dos documentos para abertura da(s) conta(s) mencionadas no canal Internet Banking Pessoa Jurídica.
6. Podemos considerar que a Prefeitura cederá os locais e infraestrutura para o atendimento de implantação presencial dos servidores:
- Mobiliário (mesas e cadeiras);
 - Pontos de elétrica;
 - Condições adequadas para o atendimento: banheiro, bebedouro, ventilação adequada, limpeza e segurança do local?
 - Adicionalmente, podemos considerar que a Prefeitura cederá o WiFi nestes locais?
7. Considerando que para viabilização do acesso do cliente e seus usuários máster(es) e/ou secundário(s) no Internet Banking de instituição financeira é responsabilidade das entidades abrangidas na licitação a realização do 1.º cadastro (definição dos usuários Masters, Secundários, geração, emissão e assinatura do termo pelos responsáveis com poderes), bem

como envio do Termo ao Atendimento Empresarial, indagamos se está correto o entendimento de que em até 1 (um) dia após abertura da conta corrente, tal providência será realizada pelas entidades abrangidas na licitação, inclusive em relação a eventuais autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, se houver e estiverem abrangidas no processo?

8. Considerando que para viabilização do acesso do cliente e seus usuários máster(es) e/ou secundário(s) no Internet Banking de instituição financeira é responsabilidade das entidades abrangidas na licitação a realização do 1.º cadastro (definição dos usuários Masters, Secundários, geração, emissão e assinatura do termo pelos responsáveis com poderes), bem como envio do Termo ao Atendimento Empresarial, indagamos se está correto o entendimento de que em até 1 (um) dia após abertura da conta corrente, tal providência será realizada pelas entidades abrangidas na licitação, inclusive em relação a eventuais autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, se houver e estiverem abrangidas no processo?
9. A entidade licitante está ciente de que o atraso na abertura das contas correntes das entidades públicas pagadoras e a contratação do Internet Banking Pessoa Jurídica impactam no prazo de Implantação da Folha de Pagamento e que o não atendimento dos prazos poderá ensejar atrasos no início dos serviços e, por consequência, impactos negativos na equação econômico-financeira do contrato?
10. Tendo em vista que os pagamentos dos salários e benefícios, nos termos da Resolução 5058, do CMN-Bacen, deverão ocorrer por meio de crédito em conta salário, aderentes portanto às normas do Banco Central do Brasil, e que a abertura/movimentação da conta corrente é uma opção do servidor, todas as passagens do Edital e da minuta de contrato que mencionam que os créditos salariais e os benefícios serão pagos por conta corrente devem ser interpretados como crédito em conta salário? Sendo confirmado que se trata de conta salário, serão assegurados aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente).

ABERTURA DE CONTA SALÁRIO

11. Considerando a natureza do serviço de processamento de folha de pagamento dos servidores públicos:
 - a) Está correto o entendimento de que a instituição vencedora deverá obrigatoriamente realizar a abertura de contas na modalidade conta salário para os servidores, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil?

Confirma-se que a conta salário deverá permitir a posterior portabilidade para outra instituição financeira, conforme normas vigentes?

ESTRUTURA OPERACIONAL

12. Considerando a necessidade de operacionalização da folha e atendimento aos servidores:

a) Está correto o entendimento de que a instituição financeira participante deverá possuir estrutura operacional e autorização regulatória compatível com a prestação de serviços bancários completos, incluindo abertura e manutenção de contas salário?

INFRAESTRUTURA

13. Em relação às exigências de infraestrutura, questionamos:

- a) Caso a atual instituição financeira possua infraestrutura instalada nos imóveis ocupados pela Entidade Licitante, qual será o prazo para desocupação destes espaços?
- b) Caso seja exigida instalação de infraestrutura e, porventura, a vencedora não possua as instalações em comento, pedimos ratificar o entendimento de que o prazo para instalação será de 180 (cento e oitenta) até 270 (duzentos e setenta) dias, após a saída do atual banco.
- c) Neste mesmo sentido, caso a vencedora possua agência no município e, por outro lado, seja exigida a instalação de quaisquer infraestruturas para atendimento bancário, pedimos ratificar o nosso entendimento de que a agência já instalada suprirá a necessidade de quaisquer infraestrutura mencionada em edital.

FUNDEB

14. Tendo em vista que os recursos oriundos do FUNDEB devem ser movimentados em conta bancária específica, nos termos da legislação vigente, solicita-se confirmar o entendimento de que as disposições da Lei do FUNDEB serão integralmente observadas no âmbito do presente certame.

Nesse sentido, questiona-se se, havendo a utilização de recursos do FUNDEB/FNDE para pagamento da folha, será aberta conta bancária específica do FUNDEB junto ao banco vencedor do certame, viabilizando o processamento e pagamento das remunerações, proventos e demais verbas de qualquer natureza devidas aos profissionais da educação, em conformidade com a legislação aplicável.

CONSIGNADO

15. Sobre o crédito consignado, pergunta-se:

a) Dos servidores efetivos, qual a porcentagem que possui 100% da margem consignável comprometida?

Solicitamos ainda o detalhamento da porcentagem de servidores com margem parcialmente comprometida e daqueles com margem totalmente disponível.

Adicionalmente, caso possível, informar:

A quantidade média de contratos por servidor;

- Se há controle atualizado em tempo real da margem consignável ou se há defasagem nas informações;
- O tempo médio para atualização da margem após novas contratações ou liquidações.

b) Qual o modelo de averbação atualmente adotado pela Prefeitura?

- O processo é manual, semi-digital ou totalmente digital?
- A Prefeitura utiliza alguma averbadora/gestora de consignações? Em caso positivo, qual?
- Existe integração sistêmica com instituições financeiras?
- Qual o tempo médio entre a solicitação e a efetiva averbação do contrato?

Adicionalmente:

- Há ocorrência de erros operacionais, retrabalho ou inconsistências no processo atual?
- Existe algum tipo de controle automatizado de margem, auditoria ou prevenção a fraudes?

c) A Prefeitura possui interesse ou planejamento em evoluir para um modelo de consignado 100% digital, com:

Averbação automática e em tempo real;

- Redução de burocracia e tempo de contratação;
- Maior transparência e controle para o servidor e para o órgão;
- Mitigação de riscos operacionais e fraudes?

Caso sim, há algum estudo, cronograma ou iniciativa em andamento?

ARRECADAÇÃO

16. Considerando que a atividade de pagamento dos fornecedores também conversa com a rotina e sistemática da folha de pagamento, podemos considerar que a Instituição vencedora também terá o pagamento a fornecedores da Prefeitura?
17. Considerando que geralmente o Banco detentor da folha possui a centralização financeira da Prefeitura, podemos concluir que o município poderá receber os tributos em conta de sua titularidade nesta instituição financeira?
18. Em linha a pergunta anterior, podemos dizer que o ganhador da folha poderá implantar o PIX e o PIX automático nas guias da Prefeitura para recebimento dos tributos sendo de forma exclusiva?

PAGAMENTO

19. Quanto ao pagamento da proposta vencedora do certame, solicita-se esclarecer:
 - a) É correto o entendimento que o valor devido pela proposta vencedora deverá ser pago em conta aberta na instituição financeira vencedora do certame?
 - b) Na hipótese de o objeto do certame abranger mais de um CNPJ, o pagamento será realizado de forma segregada e proporcional entre os entes envolvidos?
Caso positivo, solicita-se esclarecer os critérios de proporcionalidade, bem como a metodologia e a forma operacional adotadas para a divisão dos valores.
 - c) Considerando a necessidade de observância aos procedimentos internos de controle, compliance e governança, é correto o entendimento de que, em caso de adjudicação do objeto, o pagamento da proposta poderá ser efetuado pelo banco vencedor no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da formalização das condições exigidas no edital?
20. Tendo em vista que o objeto será contratado por valor global, solicitamos a exclusão da Cláusula 19 – Reajuste, uma vez que a previsão de correção pelo IPCA não se aplica à natureza da contratação

CONTRATO ATUAL

21. Acerca da existência de contrato atualmente vigente para processamento de folha de pagamento, solicita-se esclarecer:
 - a) Existe contrato em vigor para o processamento da folha de pagamento dos servidores e/ou beneficiários da Administração?

- b) Em caso afirmativo, qual a data de encerramento da vigência do referido contrato?
- c) É correto o entendimento de que o contrato decorrente do presente certame terá sua vigência iniciada apenas após o término do contrato atualmente vigente, de modo a evitar sobreposição contratual e assegurar a continuidade do serviço?
- d) Solicita-se, ainda, a disponibilização de cópia do contrato atualmente vigente, bem como de eventuais termos aditivos, caso existentes, para fins de pleno conhecimento do escopo, vigência e condições contratuais.

NOVO CONTRATO

- 22. Considerando que no edital não consta a forma com a qual será feita a sistemática do processamento da folha, ponderando a possibilidade de evitar erros no processamento e sabendo que, conforme entendimento do STF no Julgado do Agravo Regimental na Reclamação nº 3.872-6 -DF, o envio de valores para o pagamento dos servidores não configura a disponibilidade de caixa prevista no artigo 164, § 3º da Constituição Federal, pedimos que os valores sejam enviados um dia antes do efetivo crédito dos servidores, e que o arquivo contendo os dados dos servidores seja enviado em até dois dias antes do crédito, baixando assim consideravelmente a possibilidade de erros.
- 23. Poderiam, por gentileza, informar com quanto tempo de antecedência a Prefeitura disponibilizará o recurso financeiro para pagamento dos servidores?
- 24. Pedimos ratificar nosso entendimento, durante o prazo do contrato:
 - a) A instituição financeira vencedora terá exclusividade no processamento da folha?
 - b) A instituição financeira vencedora terá exclusividade na utilização dos imóveis ocupados pela(s) entidades(s) envolvida(s) neste processo, bem como exclusividade na realização de propaganda, divulgação e venda de produtos bancários?

PREGÃO ELETRÔNICO

- 25. Considerando a possibilidade de participação na fase de lances eletrônicos por empresas cujo ramo de atividade não corresponda à prestação de serviços bancários, solicitamos esclarecimento quanto ao procedimento a ser adotado pela Administração.
Nesse sentido, questiona-se se eventuais lances ofertados por empresas que não atendam ao objeto do certame serão automaticamente desconsiderados, bem como se, nessa hipótese, o certame poderá ser reiniciado sem a participação da referida empresa,

de forma a preservar a legalidade, a isonomia entre os licitantes e a adequada execução do objeto licitado.

26. Tratando-se de Pregão Eletrônico, no qual é vedada a identificação prévia dos licitantes, solicita-se a confirmação do entendimento de que a utilização de papel timbrado, contendo apenas as informações institucionais e de representação da interessada, não caracteriza identificação do licitante, não ensejando, portanto, desclassificação ou penalização da instituição.

27. O edital estabelece como critério de julgamento a MAIOR OFERTA (maior valor de contrapartida). No entanto, o sistema apresenta a lógica de "menor preço / maior desconto (%)". Diante disso, solicitamos confirmar:

- a) Qual é o modo correto a ser adotado, considerando que a plataforma aceita apenas o preenchimento via desconto.
- b) Considerando essa limitação do sistema, esclarecer percentual a ser inserido no campo "Desconto (%)" deve ser utilizado para representar, na prática, o percentual de acréscimo (maior oferta) previsto em edital?
- c) Em relação ao campo "Quantidade ofertada" (mínimo 1):
 - Deve ser informado obrigatoriamente o valor 1 (uma unidade) para este objeto?
 - Há necessidade de utilização de outro valor neste campo? Se sim, qual?

d) Sobre o percentual inicial:

Existe orientação específica quanto ao percentual inicial a ser inserido? Tendo em vista que o modelo do edital não está em conformidade com a plataforma <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Quantidade ofertada	Lance Inicial em % que deverá ser ofertado no sistema Compras.gov.br (%)	Intervalo entre os lances (%)	Valor em reais considerando conversão de menor preço / maior desconto	Valor final

- e) Para fins de classificação:
 - O julgamento será realizado com base no percentual informado no sistema (desconto)?

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA

- a) Está correto o entendimento de que os documentos poderão ser apresentados sem rubricas, sem numeração e sem apresentação de índice/sumário?
- b) Considerando que os serviços objeto da licitação envolvem processamento de folha de pagamento e abertura de contas para servidores, questiona-se:
 - a) Está correto o entendimento de que somente poderão participar do certame instituições financeiras devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da regulamentação vigente aplicável ao Sistema Financeiro Nacional?
 - b) Caso positivo, solicita-se confirmar se instituições de pagamento, fintechs ou bancos digitais que não possuam autorização para funcionamento como instituição financeira plena junto ao Banco Central não poderão participar do certame.

PROPOSTA

- c) Em relação à proposta a ser apresentada, questiona-se se há modelo padrão a ser obrigatoriamente seguido pelos licitantes. Em caso negativo, solicita-se esclarecer quais são as informações mínimas e obrigatórias que deverão constar na proposta.

Por todo o exposto, requeremos esclarecimentos acerca dos itens acima, na medida em que as soluções dos presentes questionamentos interferem diretamente na execução do futuro contrato administrativo a ser firmado entre o licitante vencedor e essa Ilustre Administração Pública.

No aguardo de orientações em tempo hábil para eventual participação, subscrevemo-nos, renovando nossos protestos de estima.

Solicito também que as respostas sejam encaminhadas nos seguintes e-mails:

barbara.pereira@santander.com.br; fabiola.sakano@santander.com.br;

gustavo.mendes@santander.com.br; vanderson.araujo@santander.com.br.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
CNPJ: 90.400.888/0001-42

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
CNPJ: 90.400.888/0001-42

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 - CJ
281, Bloco A, Cond. Wtorre JK - Vila Nova Conceição -
São Paulo/SP - CEP 04543-011